

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES DA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	15/04/2026 09:32:07	Data da assinatura:	15/04/2026 09:32:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/04/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo a criação do Programa Estadual de Atenção à Saúde Mental dos Servidores da Saúde do Estado do Ceará, no âmbito dos 184 municípios.

Art.2º - O Programa terá como objetivos promover a prevenção do adoecimento mental, assegurar acolhimento psicológico aos servidores da saúde e implementar mecanismos permanentes de monitoramento e melhoria das condições psicossociais de trabalho, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instituir política pública permanente de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental voltada aos servidores da saúde do Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à redução do adoecimento psíquico, à melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento da qualidade da assistência prestada à população.

I – Desenvolver ações estruturadas de prevenção aos transtornos mentais relacionados ao trabalho, com ênfase em ansiedade, depressão e síndrome de burnout;

II – Implantar serviços de acolhimento psicológico e acompanhamento psicossocial continuado aos servidores da saúde;

III – Reduzir os índices de afastamentos laborais por transtornos mentais, absenteísmo e licenças médicas prolongadas;

IV – Promover capacitação de gestores e equipes para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico no ambiente de trabalho;

V – Implementar estratégias de promoção de ambientes organizacionais saudáveis, com foco na melhoria das relações interpessoais e na redução de fatores estressores ocupacionais;

VI – Estabelecer sistema de monitoramento e avaliação periódica de indicadores relacionados à saúde mental dos servidores;

VII – Integrar as ações do Programa às diretrizes constitucionais previstas no art. 196 da Constituição Federal de 1988 e às disposições da Lei nº 8.080/1990, especialmente no que se refere à saúde do trabalhador.

Art. 3º - O Programa deverá contemplar ações de prevenção, acolhimento psicológico e acompanhamento continuado dos servidores da saúde.

I – Redução progressiva dos afastamentos por transtornos mentais entre servidores da saúde no Estado do Ceará;

II – Diminuição dos índices de absenteísmo e do tempo médio de afastamento por licenças médicas;

III – Melhoria nos indicadores de satisfação e bem-estar dos servidores;

IV – Aumento da produtividade institucional e da continuidade assistencial nos serviços de saúde;

V – Fortalecimento da eficiência administrativa e redução de custos indiretos decorrentes de afastamentos prolongados;

VI – Consolidação de cultura institucional de cuidado, prevenção e valorização dos profissionais da saúde;

VII – Melhoria da qualidade do atendimento prestado à população cearense.

Art. 4º - As ações poderão ser implementadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS estadual.

Art. 5º - Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos profissionais da saúde constitui tema de elevada relevância social, institucional e estratégica. Estudos promovidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras instâncias internacionais demonstram que trabalhadores da área da saúde enfrentam níveis elevados de ansiedade, depressão e burnout, situando-se entre os grupos ocupacionais

mais vulneráveis ao adoecimento psíquico em decorrência das pressões inerentes à prática profissional. No cenário global, ao menos 23% a 46% dos profissionais de saúde relataram sintomas significativos de ansiedade, e entre 20% e 37% relataram sintomas depressivos em pesquisas multicêntricas sobre o impacto da pandemia e suas sequelas na força de trabalho da saúde — com índices de burnout também muito elevados.

No Brasil, o contexto recente é igualmente alarmante. Em 2025 foram registrados mais de 546 mil afastamentos do trabalho por transtornos mentais, o maior número da série histórica recente, representando um aumento de 15% em relação ao ano anterior — com ansiedade e depressão liderando como principais diagnósticos. Estudos também apontam que profissionais da saúde, como médicos, apresentam taxas substanciais de transtornos mentais, com cerca de 45% relatando algum tipo de condição como ansiedade, depressão ou burnout em levantamentos nacionais.

Esses dados não representam apenas números isolados, mas refletem uma realidade sistêmica de sofrimento psíquico que impacta diretamente indicadores fundamentais de gestão pública, como absenteísmo, licenças médicas e eficiência operacional. O adoecimento mental compromete a continuidade do atendimento, pressionando ainda mais um sistema público de saúde que já luta contra limitações estruturais e escassez de pessoal.

No âmbito jurídico, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. Essa garantia não se limita aos usuários do sistema, mas alcança igualmente os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de saúde. Ademais, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe que a proteção à saúde do trabalhador integra o campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando a obrigação do poder público de implementar políticas de prevenção, promoção e cuidado voltadas aos servidores da saúde.

A proteção da saúde mental entre servidores é, portanto, não apenas uma obrigação legal, mas uma medida estratégica essencial para a eficiência administrativa e a qualidade do atendimento à população. Indicadores como licenças médicas por transtornos mentais, absenteísmo, índice de satisfação dos servidores e tempo médio de afastamento não só mensuram o impacto do sofrimento psíquico, como também permitem a formulação de políticas públicas mais eficazes, capazes de reduzir custos e fortalecer a resiliência institucional.

Investir em programas estruturados de apoio psicológico, prevenção da síndrome de burnout, acompanhamento psicossocial, capacitação de gestores para identificação precoce de sinais de adoecimento e melhoria das condições organizacionais de trabalho representa ação preventiva de alto impacto e custo-efetividade comprovada, contribuindo para um ambiente laboral mais seguro, equilibrado e produtivo.

Cuidar de quem cuida é um imperativo ético e operacional, essencial para garantir um sistema de saúde mais resiliente, eficiente, humanizado e capaz de responder às necessidades da população com qualidade.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)